

XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 01 de Abril de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 1

DECRETO N.º 05/2019

Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” a área do Município afetada pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NOS TERMOS DO ART. 8º, XV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PELO DECRETO FEDERAL Nº 7.257, DE 4 DE AGOSTO DE 2010, RESOLUÇÃO Nº 3 DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, E:

CONSIDERANDO as fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas bem como a maior enchente do Rio dos Porcos nos últimos 09 (nove) anos, provocando alagamentos, e, em consequência, obstruindo as estradas municipais devido deslizamentos, interditando estradas vicinais que dão acesso à Zona Rural devido a grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Catingueira, colocando à população em risco;

CONSIDERANDO a existência de famílias que tiveram suas casas inundadas por água, com perda total de mantimentos, eletrodomésticos e móveis, estando desabrigadas e com privação de uso de água potável;

CONSIDERANDO o alerta da Defesa Civil Estadual sobre a possibilidade de novas precipitações pluviométricas na região do Município de Catingueira durante os próximos dias, e diante das consequências desta situação anormal, que resultaram os danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no

Município de Catingueira, Estado da Paraíba, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme Avaliação de Danos, anexo ao presente Decreto;

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretarias Municipais de Infraestrutura e Agricultura.

Art. 3º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Segunda-feira 01 de Abril de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 2

considerado revogado quando comprovado o fim do período de situação de emergência.

Dê-se ampla publicidade. Registre. Autue-se. Comunique-se à Defesa Civil do Estado da Paraíba.

Catingueira, 01 de abril de 2019.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
Prefeito



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br